

EMENDAS

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 23/2025, que altera a Lei nº 10.664, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e dá outras providências.

A CÂMARA DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, as emendas são supressivas, aditivas, modificativas ou substitutivas, quando, respectivamente, suprimam, acrescentem, modifiquem ou substituam parte de outra proposição.

Art. 7º O art. 105 da Lei nº 10.664, de 10 maio de 2023, passa a vigorar com nova redação:

Art. 105º ...

Emenda Modificativa:

- .
- .
- .

XXVI – praticar injúria, calúnia ou difamação, configurando crimes contra a honra previstos nos arts. 138 a 140 do Código Penal, quando tais condutas se derem sob a forma de ofensa à dignidade ou ao decoro em razão de cor, etnia ou procedência nacional, nos estritos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.



Justificativa

A inserção do presente dispositivo visa reforçar a proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e a observância dos direitos fundamentais de igualdade e não discriminação (art. 5º, caput e inciso XLI, da CF/88).

Ao tipificar como conduta vedada a prática de injúria, calúnia ou difamação (arts. 138 a 140 do Código Penal) quando motivada por cor, etnia ou procedência nacional, o dispositivo busca alinhar-se à Lei nº 7.716/1989, que trata dos crimes resultantes de preconceito, fortalecendo o combate às práticas discriminatórias e aos crimes contra a honra em suas formas qualificadas.

A previsão expressa dessa vedação no texto normativo tem como finalidade inibir comportamentos ofensivos que atentem contra a convivência democrática, a pluralidade e o respeito às diferenças, assegurando a todos os cidadãos um ambiente de respeito mútuo, livre de discriminação.

Trata-se, portanto, de medida que confere maior efetividade à legislação penal e antidiscriminatória já existente, reafirmando o compromisso do Município com os valores constitucionais da cidadania, da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de abril de 2025.

Santo André, 22 de setembro de 2025.

assinatura digital

WILLIAM LAGO

Vereador de Santo André

